

Hahnemann Guimarães) — Segunda Turma, em 5 de abril de 1963.

EMENTA: Não renovada a locação regida pelo Decreto 24.150, de 1934, cal sob o regime do direito comum e não da legislação especial do inquilinato.

Nº 48.922 — Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal. — Recorrente: M. Baltar, Sucessora da Firma Júnior & Cia. (Advogado: Alcântara Guimarães). — Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Advogado: Frota Louzada). — A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, vencido o Ministro Vilas Boas. — Segunda Turma, em 23 de abril de 1963.

EMENTA: Não é aplicável às locações em que sejam partes as autarquias o Decreto 24.150, de 1934. Interpretação do art. 32 desse decreto-lei e dos arts. 28 do Dec. Lei 9.659-46 e 22 da Lei 1.300-50.

Nº 46.887 — Bahia. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho. — Recorrentes: 1º) Frigorífico Wilson do Brasil S. A. (Adv. Benedito Ribeiro); — 2º) Cooperativa Banguense de Carnes Ltda. e outras. (Adv. Barachisio Lisboa). — Recorrida: Prefeitura Municipal de Salvador. — Conhecido e desprovido unanimemente. — Primeira Turma, em 1 de abril de 1963.

EMENTA: É constitucional, conforme proclamou o Supremo Tribunal Federal, a lei municipal que cria imposto da indústria e profissões sobre o movimento econômico.

Nº 46.967 — Bahia. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves. — Recorrente: Cia. Brasileira de Linhas para o Ar (Adv. Mario Campos). — Recorrida: Prefeitura Municipal de Salvador. — Conhecido e provido unanimemente. — Primeira Turma, em 2 de maio de 1963.

EMENTA: Imposto de indústrias e profissões calculado sobre o movimento econômico. Não constitui compra e venda mercantil, não está sujeita ao imposto de vendas e consignações, e consequentemente não pode entrar no computo do movimento econômico para a incidência do imposto de indústrias e profissões, a subscrição de ações pela forma de entrega de mercadorias. Recurso a que se deu provimento.

Nº 51.439 — São Paulo. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti. — Recorrente: Espólio de Carolina Rudge Ramos Parada (Adv. Milton Berbet de Castro) Recorridos: Leuro Gomes de Almeida, sua mulher e outros (Adv. Antonio Tito Costa e Arnaldo Teixeira Mendes). — Conhecido e provido, unanimemente. — Primeira Turma, em 25 de abril de 1963.

EMENTA: Testamento. Fideicomisso.

Fiduciária; que faleceu sozinha. Conforme o estipulado no testamento, não tendo ela deixado ascendentes ou descendentes, que seriam os primeiros fideicomissários eventuais, os bens questionados deveriam passar a um ou mais irmãos ou irmãs sobreviventes, por ela designados em testamento.

Embora a fiduciária haja falecido sem ter feito testamento, acontece que seus irmãos e irmãs já eram falecidos, com exceção de uma. Isso tornava desnecessária a designação, que supõe existirem dois ou mais, entre os quais ela se pressa fazer.

Recurso extraordinário conhecido e provido.

Representação

Nº 465 — Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco. — Embargos — Embargantes: Estado da Guanabara e outros Embargados: Os mesmos. — Depois de discutidas preliminares levantadas pelos Exmos. Srs. Ministros, entre as quais a do cabimento de embargos em representação e após falarem os advogados decidiu o Tribunal.

a) Receber, unanimemente, os Embargos no tocante aos artigos: parágrafo único do artigo 72; artigo 145; Parágrafo 1º do artigo 147; artigo 170; artigo 171; artigo 175; artigo 177 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 5. e 6.; artigo 185 e artigo 206;

b) Rejeitar, unanimemente, os Embargos, no tocante aos artigos 87 e seu parágrafo único; artigo 151; artigo 174 e seu parágrafo único e jeitar, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator o artigo 203.

c) Não foi alcançado, nos termos da Emenda Regimental, o número necessário à declaração de inconstitucionalidade no tocante aos artigos: Parágrafo 3º do Artigo 17 (os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira e Cândido Motta rejeitavam os Embargos); Artigo 66 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas, recebiam os Embargos); artigo 125 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 128 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 129 e seu parágrafo único (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Art. 133 (os Exmos. Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira e Cândido Motta recebiam os Embargos); Artigo 134 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 135 (Parte) (os Exmos. Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira, Cândido Motta e Hahnemann Guimarães recebiam os Embargos); Artigo 139 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 146 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 147 e seu parágrafo 2º (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 160 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 161 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 167 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 176 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 184 (os Exmos. Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira e Cândido Motta rejeitavam os Embargos); Artigo 187 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 192 e parágrafos 1º, 2º e 3º (os Exmos. Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira, Cândido Motta e Hahnemann Guimarães rejeitavam os Embargos); Artigo 196 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); e Artigo 202 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); e) Aguardar o voto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, no tocante aos Artigos 99 (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 126 (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); parágrafo único do artigo 133 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 140 (os Exmos. Srs. Ministros Relator, Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 143 (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 154 e seu parágrafo único (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas

Boas recebiam os Embargos); Artigo 155 (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 162 e seus parágrafos (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Artigo 169 e seus parágrafos (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); Parágrafo 4º do Artigo 192 (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos); e Artigo 195 (os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas recebiam os Embargos).

Tribunal Pleno, em 24 de setembro de 1962.

EMENTA: Representação nº 465, do Estado da Guanabara. Arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 14, de 24 de outubro de 1960.

Embargos recebidos, em parte.

Mandado de Segurança

Nº 11.007 — São Paulo. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco. — Recorrente: Alice de Mello Campos (advogado: Justino M. Pinheiro). — Recorrido: Estado de São Paulo. — Deram provimento ao recurso a unanimidade. — Tribunal Pleno, em 21 de junho de 1963.

EMENTA: Recurso de mandado de segurança provido. Direito de preferência em serventia.

Recurso Extraordinário-Embargos

Nº 51.732 — Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho. — Embargante: Arminda de Queiroz Romero da Rocha (Adv. Elio Machado). — Embargado: Alberto Alves (Adv. Luiz de Castro e Costa). — Rejeitaram os Embargos, unanimemente. — Tribunal Pleno, em 24 de maio de 1963.

EMENTA: É imprescritível a ação de investigação de paternidade, embora não seja a de petição de herança. Matéria já apreciada.

Supremo Tribunal Federal, em 26 de junho de 1963. Daniel Aarão Reis Diretor da Biblioteca, no exercício da Vice-Diretoria Geral.

Tribunal Pleno

ATA DA DECIMA QUINTA SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1963

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Cândido de Oliveira Neto — Secretário, o Dr. Daniel Aarão Reis, Diretor da Biblioteca, no exercício da Vice-Diretoria Geral.

As treze horas, abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Cândido Motta Filho, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal e Pedro Chaves.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, comunica que se encontra na Casa o Exmo. Sr. Ministro Hermes Lima, recém-nomeado para o Supremo Tribunal Federal; e designa os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes e Pedro Chaves para introduzir Sua Exª no recinto.

O Exmo. Sr. Ministro Hermes Lima comparece e, junto ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, presta o compromisso de posse, assinando o respectivo termo.

O Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa propõe que, estando em gozo de licença o Presidente, poderá o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presidir também a Turma.

A emenda regimental é aprovada, por unanimidade, depois de aceita pela Comissão de Regimento.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente comunica que concedeu licença, para tratamento de saúde, ao Exmo. Sr. Ministro Ary Franco, por motivo de saúde, por trinta dias, a partir de 25 do corrente.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente diz que, na sessão de 19 do corrente, na lista tríplice, eleita pelo Tribunal, para membro substituto, classe jurista, do Tribunal Superior Eleitoral, figurou, por engano, nome de advogado que já figura, nessa qualidade, na mesma Corte. Por isso, será feita, agora, nova eleição, para compistar a lista.

Designado substituidor o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal, o resultado é o seguinte:

Ruy Cesar Nunes Pereira — 9 votos

O Exmo. Sr. Ministro Presidente proclama o resultado e diz que será enviado o respectivo ofício ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com os três nomes:

Décio Meirelles de Miranda, Edras S. Gueiros, Ruy Cesar Nunes Pereira.

JULGAMENTOS

Petições de "habeas-corpus"

Nº 39.677 — Minas Gerais — Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Impetrante e Paciente: Paulo Walter Dalbert. — Negaram a ordem contra o voto dos Ministros Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira e Vilas Boas.

Nº 39.731 — Bahia — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal — Impetrante e Paciente: Epaminondas Pereira da Silva. — Julgarão prejudicado o pedido à unanimidade.

Nº 39.903 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal — Impetrante: Arnalbio Vieira de Barros — Paciente: Masataka Murakami. — Concederam a ordem, para anular a sentença. Decisão unânime.

Nº 39.906 — Mato Grosso — Relator o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves — Impetrante e Paciente: Cristiano Fortunato da Silva. — Negaram a ordem de acordo com o voto do Ministro Relator. A unanimidade.

Nº 39.911 — São Paulo — Relator o Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Impetrante: Eloy Franco Oliveira — Paciente: Balthazar Moricz Micoorovicz. — Concederam a ordem à unanimidade.

Nº 39.932 — Minas Gerais — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal — Impetrante: Fábio Moraes Werneck. — Paciente: Gonçalo Martins de Souza. — Indeferiram o pedido em decisão unânime.

Nº 39.936 — Minas Gerais — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Impetrante: José Alves de Oliveira — Paciente: Orlando Alves de Souza. — Unanimemente, deferiram a ordem.

Nº 39.945 — Minas Gerais — Relator o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Impetrante e Paciente: João Thiago Nunes. — A unanimidade, deferiram a ordem.

Nº 39.951 — Distrito Federal — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal — Impetrantes: Vicente Landim de Macedo e outro — Paciente: José Alves da Silva. — Concederam a ordem nos termos do voto do Ministro Relator.

Recurso de "habeas-corpus"

Nº 39.941 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal — Impetrante: Hygídio Audi — Recorrente: Juan Carlos Ortiz — Recorrido: Tribunal de Justiça. — A unanimidade negaram provimento ao recurso.

Nº 39.947 — Minas Gerais — Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann